



### 3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A prestação dos serviços para retirada de detritos em fossas e sumidouros, bem como para limpeza e desinfecção de caixas d'água, visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme detalhado a seguir:

- **Economicidade:** A contratação de uma empresa especializada elimina a necessidade de investimento na aquisição e manutenção de equipamentos de alto custo e uso específico, como caminhões limpa-fossa e materiais avançados de desinfecção. Além disso, a realização de manutenções regulares previne a ocorrência de situações emergenciais que, em geral, acarretam gastos mais elevados, como reparos em instalações danificadas ou medidas corretivas frente a surtos de doenças. Com um planejamento periódico das ações contratadas, torna-se possível exercer maior controle orçamentário, garantindo previsibilidade nas despesas, minimizando desperdícios e maximizando a eficiência na utilização dos recursos financeiros disponíveis.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:** A terceirização desses serviços possibilita que os servidores municipais direcionem seus esforços para as atividades essenciais de suas funções, como o atendimento à população e a implementação de políticas públicas. A especialização e eficiência da empresa contratada eliminam a necessidade de alocar equipes internas para tarefas que fogem de suas competências, garantindo uma gestão mais estratégica e eficaz do quadro funcional. Ademais, a contratação de uma equipe já qualificada dispensa a necessidade de capacitação interna para a realização de tarefas técnicas e específicas, otimizando tempo e recursos da administração municipal.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:** A manutenção adequada de fossas e caixas d'água é fundamental para prevenir danos estruturais em prédios municipais, como infiltrações, contaminações e problemas no sistema hidráulico, contribuindo para a preservação e prolongamento da vida útil das instalações. Com a contratação de serviços especializados, os recursos materiais do município podem ser direcionados exclusivamente às atividades institucionais das secretarias, evitando o desgaste de equipamentos e a necessidade de adaptações para tarefas que exigem expertise técnica específica.
- **Benefícios para a Gestão Municipal:** A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços garante respostas rápidas e técnicas em situações de emergência, evitando a interrupção dos serviços públicos e minimizando os impactos para a população. Além disso, a execução do trabalho por profissionais qualificados assegura o cumprimento rigoroso das legislações sanitárias e ambientais, prevenindo autuações e multas. O funcionamento contínuo e eficiente dos serviços de saneamento reflete o compromisso da gestão municipal com a saúde pública, o bem-estar da população e a utilização responsável dos recursos municipais.

Por fim, a proposta é um investimento estratégico que alia eficiência operacional, redução de custos e o aproveitamento máximo dos recursos disponíveis. Com isso, espera-se alcançar resultados



concretos, como a melhoria na qualidade dos serviços prestados, maior segurança para a população e a valorização do patrimônio público. Essa abordagem contribui para consolidar uma gestão municipal mais sustentável, eficiente e comprometida com o bem-estar de toda população horizontina.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

##### **a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4.3. Deverá ser acrescentado nos termos do art. 67, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, conforme a seguir especificado:

4.3.1. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da Sede da Licitante: exigência para Retirada de detritos em fossas e sumidouros e Limpeza e desinfecção de caixas d'água.

4.3.2. Licença de Operação para atividade de transporte e destinação final de efluentes sanitários, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente — SEMACE, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA N.º 10 de 11 de Junho de 2015, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito de superintendência estadual do meio ambiente — SEMACE: exigência para Retirada de detritos em fossas e sumidouros.

#### **PARTE B - DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, DA ANÁLISE E ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

O presente levantamento de mercado visa a análise das alternativas disponíveis para a contratação dos serviços de retirada de detritos em fossas e sumidouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água, para atender as diversas secretarias do Município de Horizonte/CE. O objetivo é garantir a escolha da melhor solução, considerando as variáveis técnicas, econômicas e operacionais, de modo a atender de forma eficiente e segura as necessidades da administração pública, promovendo a saúde e o bem-estar da população. Para a execução dos serviços, foram analisadas as seguintes alternativas:



**1. Execução Interna pelos Servidores Municipais:** A primeira alternativa seria realizar os serviços com a utilização de recursos próprios, incluindo a alocação de servidores municipais para a execução de tarefas de retirada de detritos e limpeza de caixas d'água.

• **Vantagens:**

- Aproveitamento de recursos existentes: Se a prefeitura já dispõe de alguns equipamentos ou infraestrutura básica para a execução dessas atividades, pode-se otimizar esses recursos internos, evitando novos investimentos em contratação de empresas externas.
- Agilidade no planejamento e execução: Dependendo da estrutura interna, os serviços podem ser iniciados mais rapidamente, sem a necessidade de processos licitatórios ou negociações contratuais, o que pode facilitar a agilidade em situações emergenciais ou de curto prazo.

No entanto, essas vantagens precisam ser pesadas em relação aos desafios, como a necessidade de treinamento específico, a manutenção de equipamentos e a potencial sobrecarga das equipes municipais, o que pode comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços

• **Desvantagens:**

- Alta demanda de treinamento especializado para os servidores, o que resultaria em custos adicionais com capacitação.
- Necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos específicos e de alto custo, como caminhões limpa-fossa e materiais de desinfecção avançados.
- Dificuldade em atender à demanda crescente e emergencial de forma eficiente e com qualidade técnica, além da sobrecarga das equipes internas.

**2. Contratação de Empresas Especializadas:** A segunda alternativa é a contratação de empresas especializadas para a execução desses serviços.

• **Vantagens:**

- Empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária (equipamentos e materiais adequados) e equipe qualificada para a execução dos serviços de forma eficiente e com segurança.
- A terceirização permite uma resposta ágil, principalmente em situações emergenciais, como transbordamentos de fossas ou contaminações nos reservatórios de água.
- O contrato com uma empresa especializada dispensa a necessidade de treinamento interno, além de proporcionar maior controle orçamentário, uma vez que os custos são previsíveis e definidos no contrato.



- Redução de custos com manutenção e aquisição de equipamentos próprios, já que a empresa contratada arca com esses encargos.
- Maior conformidade com as normas e regulamentos sanitários e ambientais, evitando riscos de autuações e garantindo a saúde pública.

• **Desvantagens:**

- **Dependência externa:** A contratação de uma empresa terceirizada significa que a administração municipal se torna dependente de um prestador de serviços externo, o que pode gerar riscos em termos de continuidade e confiabilidade dos serviços, especialmente em casos de mudanças contratuais ou dificuldades operacionais da empresa contratada.
- **Risco de problemas contratuais:** A contratação de serviços terceirizados pode ser sujeita a impasses contratuais, como descumprimento de prazos, não conformidade com as especificações acordadas ou divergências sobre o escopo dos serviços. Isso pode resultar em custos adicionais para a administração municipal e afetar a continuidade dos serviços.
- **Riscos relacionados à gestão de contratos:** A gestão e fiscalização dos contratos com empresas especializadas podem demandar uma estrutura adicional de acompanhamento e controle, o que gera custos administrativos extras e pode exigir pessoal especializado para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Apesar dessas desvantagens, muitas delas podem ser mitigadas com a escolha cuidadosa de um prestador de serviços qualificado, com um contrato bem estruturado e fiscalização rigorosa. A contratação de uma empresa especializada continua sendo uma opção viável, especialmente em função da necessidade de serviços técnicos e especializados.

**Justificativa Técnica**

A contratação de empresas especializadas é a solução mais viável do ponto de vista técnico, considerando a complexidade das atividades envolvidas, como a retirada de detritos de fossas e sumidouros, a limpeza de reservatórios e a desinfecção de caixas d'água. Estas atividades exigem:

- Equipamentos específicos, como caminhões limpa-fossa e sistemas de desinfecção adequados, que demandam alto custo de aquisição e manutenção.
- Profissionais com capacitação técnica, principalmente no que tange ao manuseio de produtos químicos para desinfecção e cuidados com a segurança sanitária.
- Respostas rápidas e eficientes a emergências, como transbordamentos ou contaminação de reservatórios, para evitar impactos à saúde pública e garantir a continuidade dos serviços municipais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada garante a execução dos serviços com a qualidade técnica necessária, além de proporcionar maior segurança para os servidores municipais,



que não precisarão atuar em tarefas que envolvem riscos de contaminação e manuseio de materiais perigosos.

### Justificativa Econômica

Do ponto de vista econômico, a contratação de empresas especializadas apresenta as seguintes vantagens:

- **Redução de custos fixos:** A contratação de uma empresa especializada elimina a necessidade de aquisição de equipamentos específicos e a manutenção de infraestrutura interna voltada para esses serviços, o que representa uma economia significativa no longo prazo.
- **Previsibilidade orçamentária:** O custo dos serviços é previamente acordado no contrato, o que possibilita um planejamento orçamentário mais preciso, com menos riscos de gastos imprevistos com manutenção de equipamentos ou capacitação de pessoal.
- **Economia com mão de obra:** A terceirização permite que os servidores municipais possam concentrar esforços em suas funções principais, como o atendimento à população e a execução de políticas públicas, sem sobrecarga de tarefas que demandam expertise técnica.
- **Redução de riscos de custos emergenciais:** A manutenção preventiva realizada por empresas especializadas reduz a necessidade de intervenções emergenciais de alto custo, como reparos de danos causados por falhas no sistema de saneamento ou contaminações em reservatórios de água.

Deste modo, a análise de mercado demonstrou que a contratação de empresas especializadas é a alternativa mais vantajosa em termos técnicos e econômicos. Essa solução garante a execução eficiente dos serviços, com qualidade e segurança, ao mesmo tempo que proporciona uma gestão orçamentária mais eficiente, com maior controle sobre os custos e utilização dos recursos públicos. Assim, a contratação de serviços especializados se mostra como a melhor opção para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Horizonte/CE, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação da saúde pública.

### PARTE C - DA ANÁLISE TÉCNICA RESULTANTE DA ESCOLHA

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A estimativa de quantidades para a contratação de serviços de retirada de detritos em fossas e sumidouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água, desta secretaria, tem como base o levantamento detalhado das necessidades retiradas de contratos já vencidos, muito antigos, e tendo como base as necessidades reprimidas, considerando ainda as normas sanitárias, periodicidade



técnica e dados históricos de serviços similares, estando a memória de cálculo em anexo a este estudo.

O presente objeto tem características genéricas, as quais são serviços de demandas constantes pelos mais diversos Órgão deste município, haja vista contratações anteriores em diversas secretarias municipais.

Por ter características que refletem ao Sistema de Registro de Preços, foi necessário para cumprimento do Inciso I do art. 7º do Anexo XVII do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, e, na forma do art. 86 da Lei n.º 14.133/2021, comunicar a todos os Órgãos da Administração Municipal a abertura de procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município - DOM, em 01 de novembro de 2024, com prazo de intenção determinado até 13 de novembro de 2024, de modo que os órgãos municipais integrantes da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de HORIZONTE se manifestaram quanto à participação no procedimento, apresentando suas demandas por secretarias em anexo a este estudo, o qual viabiliza a seleção de melhor proposta para o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE DETRITOS EM FOSSAS E SUMIDOUROS, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

A memória de cálculo foi elaborada a partir da identificação do número de instalações, capacidades médias de fossas e caixas d'água, e periodicidade de atendimento. A projeção considera também um acréscimo para situações emergenciais. As estimativas foram elaboradas considerando:

- **Diagnóstico de Necessidades:** Levantamento realizado junto às secretarias para identificação de instalações, frequência necessária e volume de serviço
- **Dados Históricos:** Contratações anteriores e registros de manutenções realizadas.
- **Projeção de Demanda:** Crescimento populacional e aumento de instalações públicas.

Conforme se comprovou pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Educação, obteve-se o seguinte resultado quantitativo:

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
SERVIÇO DE RETIRADA DE DETRITOS, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS	m <sup>3</sup> (metros cúbicos)	4.580
SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.	m <sup>3</sup> (metros cúbicos)	6.300

Com vistas à economicidade e eficiência, a contratação será estruturada em formato de Registro de Preços, permitindo a centralização das demandas de diversas secretarias e otimizando custos por economia de escala. A proposta também considera interdependências com contratos complementares, como transporte de resíduos e aquisição de insumos para desinfecção.



Dessa forma, as quantidades estimadas são suficientes para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, evitando interrupções que possam impactar diretamente a população. A análise criteriosa busca otimizar os recursos públicos, alinhando-se às necessidades reais do município e aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Na consolidação das intenções de registro de preços, foi observada pela equipe de planejamento a ausência de duas demandas no PCA 2024, bem como três demandas no PCA 2025. Neste caso esta equipe notificou os respectivos ordenadores de despesas para fazerem os devidos ajustes já no PCA de 2025, tendo em vista que as demandas utilizadas a partir deste estudo serão as planejadas no PCA 2025, e não mais do PCA 2024, como já explicado anteriormente.

Para melhor entendimento e averiguação, todas as demandas estarão anexadas a este estudo.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Comissão Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame, tudo em anexo a este estudo.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 763.210,00 (setecentos e sessenta e três mil e duzentos e dez reais).**

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>MODALIDADE</b>	Pregão Eletrônico
<b>PROCEDIMENTO AUXILIAR</b>	Registro de Preços
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço por ITEM
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto



**FORMA DE EXECUÇÃO**

Fracionada de acordo com a demanda de cada unidade contratante.

**Detalhamento da solução escolhida**

A adoção do registro de preços para a contratação dos serviços de retirada de detritos em fossas e sumidouros e limpeza e desinfecção de caixas d'água é a solução mais apropriada para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Horizonte. Esse sistema proporciona flexibilidade, redução de custos administrativos, economia de escala e agilidade operacional, além de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A escolha reafirma o compromisso da gestão municipal com a eficiência na utilização dos recursos públicos e com a promoção do bem-estar da comunidade.

**Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido**

O critério de julgamento menor preço por item é o mais adequado para o registro de preços para contratação dos serviços de retirada de detritos em fossas e sumidouros e limpeza e desinfecção de caixas d'água. Essa escolha proporciona especialização e qualidade na execução, garantindo que cada serviço seja realizado por fornecedores tecnicamente qualificados, competitividade e transparência no processo licitatório, ampliando a participação de empresas no processo licitatório e promovendo condições mais vantajosas, flexibilidade no atendimento das demandas municipais, permitindo a contratação personalizada para atender as necessidades específicas de cada secretaria e eficiência na alocação de recursos públicos, evitando sobrecustos e assegurando o melhor aproveitamento financeiro. Ao adotar esse critério, o Município de Horizonte/CE reafirma seu compromisso com a gestão responsável, a economicidade e a entrega de serviços de excelência à população.

**Da Manutenção e Assistência Técnica:**

Não se aplica.

**9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

Considerando que as características do objeto não afetam a economia de escala pretendida, haja vista a natureza de semelhança dos objetos e o fato de que as quantidades foram estimadas ao longo de todo o período demanda, o que nos leva a crer que o quantitativo demandado é suficiente para que o item por si só seja atrativo ao julgamento e ao eventual fornecimento.

No que concerne a ampliação da competitividade e na concentração de mercado, esses quesitos também foram aferidos e mensurados, de modo que entende-se que não há prejuízos quanto aos mesmos, posto que, a natureza do objeto exige que os serviços sejam executados no formato proposto, garantido a interligação entre os itens do objeto, interferindo, portanto, no resultado final do objeto e na eficiência da prestação dos serviços.

No que concerne a execução / prestação dos serviços em si, o parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação das demandas ao longo



do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente ao longo do período estimado.

Deste modo, nesse aspecto, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que os serviços demandados são realizados de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a contratação de serviços em quantidade superior ao que realmente é demandado.

Ante o exposto, o objeto em sua execução será parcelado, bem como, as contratações e emissão de ordem de serviços serão parceladas conforme demanda.

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §1º do art. 47º da Lei Federal nº 14.133/21.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Não há existência de contratações correlatas ou interdependentes para o objeto em tela.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).**

A execução dos serviços de **retirada de detritos em fossas e sumidouros e limpeza e desinfecção de caixas d'água** pode gerar impactos ambientais relacionados à destinação inadequada de resíduos, consumo de recursos naturais e utilização de produtos químicos. Para assegurar a sustentabilidade e minimizar esses impactos, adotam-se as seguintes medidas:

**1. Destinação Adequada dos Resíduos:**



Os resíduos provenientes da retirada de detritos em fossas e sumidouros devem ser encaminhados para unidades de tratamento autorizadas, como estações de tratamento de esgoto ou aterros sanitários licenciados, conforme as normas ambientais vigentes.

- **Medidas mitigadoras:**
- Exigência contratual de comprovação do destino final adequado dos resíduos.
- Relatórios periódicos das empresas contratadas sobre o transporte e tratamento realizados.
- Fiscalização por parte do município para assegurar o cumprimento da legislação.

### **2. Uso Racional de Produtos Químicos**

Na limpeza e desinfecção de caixas d'água, é essencial a utilização de produtos químicos biodegradáveis e em quantidades controladas para evitar contaminações ambientais.

- **Medidas mitigadoras:**
- Priorizar produtos com certificação ambiental.
- Treinamento das equipes sobre o uso correto e seguro dos materiais.
- Controle rigoroso de estoques para evitar desperdício e descarte irregular.

### **3. Prevenção de Contaminações Ambientais**

O transporte de detritos e a execução dos serviços devem ser realizados de forma a evitar vazamentos e contaminações do solo e dos recursos hídricos.

- **Medidas mitigadoras:**
- Uso de caminhões limpa-fossa com tanques vedados e manutenção preventiva regular.
- Protocolo para resposta rápida em caso de acidentes ambientais.

A inclusão de medidas mitigadoras de impacto ambiental nos serviços de retirada de detritos e limpeza de caixas d'água reflete o compromisso com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente. Além disso, requisitos como o uso de produtos de baixo impacto, eficiência energética e logística reversa asseguram a conformidade com as normas ambientais e reforçam a responsabilidade socioambiental do Município de Horizonte/CE.

### **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A contratação, por meio de processo licitatório na modalidade pregão com procedimento auxiliar de registro de preços, com critério de julgamento menor preço por item, é plenamente adequada para atender às demandas das diversas secretarias do Município de Horizonte/CE. Esta solução atende de forma eficiente e sustentável à necessidade de prestação dos serviços de retirada de detritos em fossas e sumidouros e limpeza e desinfecção de caixas d'água, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, considerando a necessidade identificada, a justificativa da contratação, a adequação da solução proposta, as considerações técnicas, econômico-financeiras, ambientais e sociais, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas e sumidouros é adequada para atender à necessidade a que se destina, em conformidade com o Art. 18º, §1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PARTE D – JUSTIFICATIVA E ANEXOS**

**13. JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

**14. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

- a) Anexo I – Justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto;
- b) Anexo II – Documentação probatória da fase preparatória compostos por:
  - 1 - Processo de Intenção de Registro de Preços – IRP proferido pela Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB composto por: Comunicado de Intenção de Registro de Preços – IRP com a devida publicação;
  - 2 - Manifestação de Intenção de Registro de Preços – IRP dos órgãos municipais integrantes da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Horizonte, com seus respectivos quantitativos; e
  - 3 - Consolidação de Intenção de Registro de Preços – IRP, com solicitação à Comissão Central de Compras das devidas pesquisas de preços para deflagração do procedimento administrativo.
- c) Anexo III – Relatório de pesquisa de preços composto por: Mapa Comparativo de Preços, Extrato de Fontes utilizadas, Memorial de Cálculo.
- d) Anexo IV – Despacho para inclusões ao PCA 2025, com as DFDs 2024 e DFDs 2025.

Horizonte/CE, 11 de fevereiro de 2025.

UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	
<b>José Aécio Ferreira Da Silva Junior</b> Diretor Departamento Financeiro Secretaria de Educação	<b>Leila Cristina Rodrigues</b> Assistente Administrativo Departamento Secretaria de Educação
ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA	
RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE PARTICIPANTE E ÓRGÃO GERENCIADOR	
<b>Maria Gezenira Rodrigues da Silva</b> Secretária de Educação Gestora do Fundeb Gerenciadora do Registro de Preços	
RESPONSÁVEIS/AUTORIDADES COMPETENTES ÓRGÃOS PARTICIPANTES	
<b>Ana Paula Cristóvão da Silva</b> Secretária de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social	<b>Ana Paula Cristóvão da Silva</b> Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Ana Cláudia de França Morais</b> Secretária de Saúde	<b>Carlos Eloy Cavalcante Lima</b> Secretário de Esporte e Lazer
<b>Ricardo Dantas Sampaio</b> Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos	<b>José Neto Maia</b> Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte



**ANEXO I DO ETP**  
**JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO**

**a) Justificativa quanto aos serviços continuados**

Não se aplica.

**b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas**

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas para os serviços de retirada de detritos em fossas e sumidouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água reflete o compromisso do Município de Horizonte com a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável. Esses serviços possuem impacto direto na saúde pública, na preservação ambiental e na gestão eficiente dos recursos públicos. Assim, sua execução deve ser orientada por medidas que minimizem impactos negativos e promovam ações ambientalmente responsáveis. Justificamos essa abordagem nos seguintes aspectos:

- **Preservação ambiental:** A exigência de destinação adequada dos resíduos retirados, em conformidade com as normas ambientais, evita a contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas, contribuindo para a preservação dos ecossistemas locais.
- **Saúde pública e qualidade de vida:** A execução adequada e regular dos serviços previne doenças relacionadas ao saneamento inadequado, garantindo que o impacto na saúde da população seja minimizado.
- **Prevenção à poluição:** Medidas de controle, como o uso de produtos de limpeza e desinfecção biodegradáveis e certificados, evitam a liberação de substâncias químicas nocivas no ambiente, garantindo que os serviços sejam realizados com menor impacto ambiental.
- **Cumprimento de legislações ambientais:** A exigência de licenças e certificações ambientais para os prestadores de serviço assegura o cumprimento das regulamentações vigentes, reduzindo riscos de sanções e promovendo a conformidade legal.

Ao adotar critérios de sustentabilidade, o Município de Horizonte garante que os serviços contratados não apenas atendam às demandas imediatas das secretarias, mas também estejam alinhados com os princípios da gestão responsável, contribuindo para o bem-estar das gerações atuais e futuras

**c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo**

Não se aplica.

**d) Justificativa quanto a prova de conceito**

Não se aplica.

**e) Justificativa quanto a subcontratação.**



Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

**Art. 122.**

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**f) Justificativa quanto a garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza do serviço a ser contratado.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

#### **h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Educação, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

#### **LEI N.º 14.133/21**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. ✓

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do



Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública", (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

**i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:**

A vedação da participação de pessoa física no processo de registro de preços para a contratação de serviços de retirada de detritos em fossas e sumidouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água, justifica-se por razões técnicas, legais e administrativas. Tais serviços exigem o cumprimento de normas sanitárias, ambientais e de segurança que requerem estrutura técnica adequada, equipamentos específicos e equipe qualificada, características que, geralmente, são encontradas em pessoas jurídicas devidamente organizadas e regulamentadas.

Além disso, a contratação de empresas assegura maior responsabilidade na execução das atividades, incluindo a capacidade de oferecer garantia dos serviços, atender a emergências e cumprir os prazos estabelecidos, aspectos que podem ser limitados no caso de pessoas físicas.

Por fim, a participação de pessoas jurídicas reforça a transparência e a competitividade do processo licitatório, ao mesmo tempo que facilita a gestão contratual e a fiscalização pela administração pública, promovendo maior eficiência e segurança para o Município de Horizonte. ✓

**j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:**

A vedação à participação de cooperativas no processo de registro de preços para a contratação de serviços de retirada de detritos em fossas e sumidouros, limpeza e desinfecção de caixas d'água, fundamenta-se em aspectos técnicos e legais que garantem a execução eficiente e segura desses serviços. Essas atividades exigem infraestrutura adequada, como equipamentos especializados e pessoal tecnicamente capacitado,



além de certificações específicas em conformidade com as normas sanitárias e ambientais, requisitos que muitas vezes não são plenamente atendidos por cooperativas, cuja estrutura se baseia na prestação de serviços por meio de seus associados.

Adicionalmente, a legislação brasileira estabelece limites para a atuação de cooperativas em licitações, como a vedação ao vínculo empregatício com seus cooperados, o que pode gerar insegurança jurídica em casos de demandas trabalhistas e comprometer a execução contínua e eficiente dos serviços contratados. Além disso, a gestão de responsabilidades, garantia de qualidade e atendimento a prazos pode ser prejudicada pela natureza coletiva e descentralizada da operação de cooperativas.

Dessa forma, restringir a participação de cooperativas no certame assegura maior controle e eficiência na execução dos serviços, favorecendo a seleção de empresas com capacidade técnica comprovada, estrutura adequada e responsabilidade integral para atender às demandas do Município de Horizonte/CE com qualidade e segurança.



**ANEXO II DO ETP**

**DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA FASE PREPARATÓRIA COMPOSTOS POR:**

- 1 - Processo de Intenção de Registro de Preços – IRP proferido pela Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB composto por: Comunicado de Intenção de Registro de Preços – IRP com a devida publicação;
- 2 - Manifestação de Intenção de Registro de Preços – IRP dos órgãos municipais integrantes da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Horizonte, com seus respectivos quantitativos; e
- 3 - Consolidação de Intenção de Registro de Preços – IRP, com solicitação à Comissão Central de Compras das devidas pesquisas de preços para deflagração do procedimento administrativo.

***“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.***



**ANEXO III DO ETP**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS COMPOSTO POR: MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS,  
EXTRATO DE FONTES UTILIZADAS, MEMORIAL DE CÁLCULO.

*“As peças técnicas referidas neste anexo,  
conforme evidenciado no próprio estudo,  
repousa nos autos, na fase preparatória  
constante do procedimento”.*



**ANEXO IV DO ETP**

DESPACHO PARA INCLUSÕES AO PCA 2025, COM AS DFDS 2024 E DFDS 2025.

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTO DE QUE VISA A INCLUSÃO DE DFD'S AO PROCESSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0702.28102024.01-FUNDEB**

**Às Secretarias Municipais:**  
**Secretaria de Educação/FUNDEB**  
**Secretaria de Esporte e Lazer**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**

Em análise ao presente processo, verificou-se a ausência da DFD (Documento de Formalização de Demanda) na Intenção de Registro de Preços. Tal documento é fundamental para a instrução do processo e formalização da intenção de registro.

**Solução Proposta:** Considerando a ausência da DFD e a necessidade de prosseguir com o processo de registro, propõe-se a atualização das DFD's para o processo em 2025, com a indicação de PCA (Plano de Contratação Anual) em execução.

**Justificativa:** A atualização das DFD's para o ano de 2025, com a indicação de PCA em execução, permitirá a regularização do processo, atendendo aos requisitos legais e administrativos. A medida visa garantir a continuidade do processo de registro, sem prejuízo aos interessados e à administração pública.

Eventuais solicitações de esclarecimento ou dúvidas devem ser enviadas a **Secretaria de Educação/Fundeb.**

HORIZONTE/CE, 06 de janeiro de 2025.

**Maria Gezenira Rodrigues da Silva**  
Secretária de Educação  
Gestora do Fundeb  
Gerenciadora do Registro de Preços